



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI Nº 1666/2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, **JOSÉ CARLOS PORTO NETO**, no uso das atribuições previstas nos incisos II e IV do Artigo 43 c.c. inciso I do Artigo 63, todos da Lei Orgânica do Município de Paraty/RJ, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Aos servidores efetivos ativos, comissionados e celetistas da Prefeitura Municipal de Paraty/RJ, será concedida, mensalmente, cesta básica no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Art. 2º. É vedado o recebimento de mais de uma cesta básica por funcionário, mesmo nas hipóteses de acumulação de cargos.

Art. 3º. A cesta básica não será:

- I- incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- configurada como rendimento tributável;

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

06/03/09
Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo II
Mat 3000-62



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 06 DE MARÇO DE 2009.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

06/03/09
Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo II
Mat. 3000-62
3